



LEI MUNICIPAL N.º 730/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando à contratação de bens e serviços de forma compartilhada junto Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas a firmar Convênio, junto ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, constituído pelos Municípios de Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Jequiá da Praia, Junqueiro, Penedo, Piaçubuçu, Porto Real do Colégio, Roteiro, São Brás, São Sebastião, São Miguel dos Campos, Barra de São Miguel e Teotônio Vilela, todos no Estado de Alagoas, visando uma gestão associada de compras e serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação de forma compartilhada de bens e serviços para manutenção do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotados pela Lei Federal nº. 11.107/2005 de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, para as aquisições de bens e serviços compartilhados que terão à execução, gerenciamento e fiscalização realizada pelo Consórcio Conisul.

Art. 2º - O Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, poderá firmar convênio com o Consórcio CONISUL, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais.



e realizar os processos licitatórios de competência do Município das compras compartilhadas de bens e serviços, podendo o Consórcio Conisul, após a realização do Processo Licitatório e quando utilizando-se do Procedimento Auxiliar de Registro de Preços – SRP, poderá proceder da seguinte forma:

I – Realizar o gerenciamento quanto à: gestão e fiscalização, aquisição e pagamento de forma direta;

II – Disponibilizar as Atas de Registros de Preços para que o Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, efetue o referido gerenciamento.

§1º - Sem prejuízo ao disposto neste artigo, o Edital lançado para a Licitação de bens e serviços regulamentará a repartição de direitos e obrigações entre as partes conveniadas quanto à execução, gerenciamento e fiscalização das contratações.

§2º - Além das compras compartilhadas de bens e serviços, constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços municipais prestados pelo Consórcio Conisul à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços públicos de interesse do Município.

Art. 3º - O Consórcio Conisul poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante instrumento celebrado entre as partes conveniadas.


Art. 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Conisul deve fornecer informações necessárias ao Município para que possibilite ao mesmo realizar os respectivos registros contábeis e financeiros de toda e qualquer despesa realizada com recursos entregues ao Consórcio Conisul de acordo com o instrumento firmado entre as partes, em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 06 de março de 2020.


David Ramos de Barros
Prefeito


Tedson France Pereira
Secretário de Gestão Pública

A presente Lei foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Gestão Pública aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).


Jair Oliveira Rocha
Diretor de Administração